



DECRETO Nº 172-A/2010, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Declara situação excepcional e temporária, e autoriza a realização de serviço extraordinário, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o estatuído no art. 6º, IX e XVI, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, os termos constantes nos artigos 73, 74 e 75, da Lei Municipal nº 017/90, de 18 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO, finalmente, os termos constantes do Ofício nº 63-A, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de situação excepcional e temporária todas as atividades que tenham por objetivo o ensaibramento e recuperação das estradas vicinais e outras localizadas no interior do Município.

Parágrafo único: As atividades, bem como as obras serão realizadas durante o período de 90 (noventa) dias, podendo haver uma única prorrogação, por igual período, caso necessário.

Art. 2º - Para que sejam realizados os serviços de ensaibramento e recuperação das estradas vicinais, supra mencionado, fica autorizado o pagamento de serviços extraordinários e adicional de serviço noturno, desde que



observado o contido nos artigos 73, 74 e 75, da Lei Municipal nº 017/90, de 18 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Novo do Sul/ES, 19 de novembro de 2010.


ESTEVAM ANTÔNIO FIÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL